

澳門特別行政區
第14/2023號行政法規

科技委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的

設立科技委員會（下稱“委員會”）。

第二條
性質及宗旨

委員會為澳門特別行政區政府的諮詢組織，其宗旨是就政府制定促進科技創新產業及科研發展的政策和規劃提供意見。

第三條
職責

委員會具職責對下列事宜發表意見、提交報告，並進行研究及提出建議：

- （一）澳門特別行政區政府促進科技產業發展的整體政策和規劃及該等政策與相關公共政策的配合；
- （二）有利於促進科技創新及應用研發的措施；
- （三）有利於推動產學研合作及成果轉化的措施；
- （四）有利於推廣各行業應用科技的措施；
- （五）在科技方面開展的區域及國際交流與合作；
- （六）依法須聽取委員會意見的其他事宜。

第四條
組成

委員會由下列成員組成：

- （一）行政長官，由其擔任主席；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2023

Conselho de Ciência e Tecnologia

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criado o Conselho de Ciência e Tecnologia, doravante designado por Conselho.

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

O Conselho é um organismo consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que tem por finalidade emitir parecer ao Governo sobre a formulação das políticas e do planeamento de promoção do desenvolvimento da indústria de inovação da ciência e tecnologia e da investigação científica.

Artigo 3.º

Atribuições

O Conselho tem por atribuições emitir pareceres, apresentar relatórios, realizar estudos e apresentar propostas sobre:

- 1) A política e o planeamento gerais do Governo da RAEM relativa à promoção do desenvolvimento da indústria de ciência e tecnologia, e a sua articulação com as políticas públicas pertinentes;
- 2) As medidas favoráveis à promoção da investigação e desenvolvimento da inovação e aplicação da ciência e tecnologia;
- 3) As medidas favoráveis à promoção da cooperação indústria-universidade-investigação e à transformação dos resultados;
- 4) As medidas favoráveis à promoção da ciência e tecnologia aplicadas aos diversos sectores;
- 5) O intercâmbio e cooperação regional e internacional a desenvolver no domínio científico e tecnológico;
- 6) Outros assuntos sujeitos ao parecer do Conselho nos termos legais.

Artigo 4.º

Composição

O Conselho tem a seguinte composição:

- 1) O Chefe do Executivo, como presidente;

- (二) 經濟財政司司長，由其擔任副主席；
- (三) 社會文化司司長或其代表；
- (四) 經濟及科技發展局局長；
- (五) 科學技術發展基金行政委員會主席；
- (六) 澳門金融管理局行政管理委員會主席；
- (七) 人才發展委員會秘書長；
- (八) 藥物監督管理局局長；
- (九) 澳門大學校長；
- (十) 澳門理工大學校長；
- (十一) 澳門科技大學校長；
- (十二) 澳門生產力暨科技轉移中心理事長；
- (十三) 最多二十五名在科學、技術、創新或產業相關範疇被公認為傑出的專家、學者及社會人士。

第五條 委任及任期

一、上條(十三)項所指的成員以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的行政長官批示委任。

二、上款所指成員的任期為兩年，可續期；成員在任期內被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

第六條 主席的職權

一、主席的職權為：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集及主持委員會的全體會議；
- (三) 訂定及核准全體會議的議程；
- (四) 促使遵守本行政法規及第九條第三款所指的內部規章；

- 2) O Secretário para a Economia e Finanças, como vice-presidente;
- 3) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura ou seu representante;
- 4) O director da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDTE;
- 5) O presidente do Conselho de Administração do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia;
- 6) O presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau;
- 7) O secretário-geral da Comissão de Desenvolvimento de Talentos;
- 8) O presidente do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica;
- 9) O reitor da Universidade de Macau;
- 10) O reitor da Universidade Politécnica de Macau;
- 11) O reitor da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;
- 12) O director-geral do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;
- 13) Até vinte e cinco especialistas, académicos e personalidades sociais de reconhecido mérito nas áreas relacionadas com a ciência, a tecnologia, a inovação ou as indústrias.

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros referidos na alínea 13) do artigo anterior são designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. O mandato dos membros referidos no número anterior é de dois anos, renovável; se os membros forem substituídos no decurso do mandato, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do substituído.

Artigo 6.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:
- 1) Representar o Conselho;
- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias do Conselho;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;
- 4) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno referido no n.º 3 do artigo 9.º;

(五) 行使本行政法規及其他法規所定的其他職權。

二、主席可將其全部或部分職權授予副主席。

第七條

副主席的職權

副主席的職權為：

(一) 主席不在或因故不能視事時，代任主席；

(二) 行使主席授予的職權。

第八條

顧問

得以公佈於《公報》的行政長官批示委任符合第四條(十三)項所指的條件、且具聲望的澳門特別行政區或外地的人士出任委員會顧問。

第九條

運作

一、委員會以全體會議及專責小組的方式運作。

二、全體會議及專責小組的運作須遵守《行政程序法典》關於合議機關的規則及本行政法規的規定。

三、規範委員會及專責小組運作的內部規章由委員會制定並通過。

第十條

全體會議

一、全體會議分為平常會議及特別會議。

二、平常會議每年至少舉行兩次，特別會議則由主席或應至少三分之一成員的書面要求召開。

三、全體會議在過半數成員出席的情況下，方可運作。

四、全體會議應至少提前四十八小時召集，且召集書應列明議程。

5) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou noutros diplomas.

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente.

Artigo 7.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

1) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 8.º

Consultores

Por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, podem ser designadas personalidades de prestígio da RAEM ou do exterior, que reúnam as condições indicadas na alínea 13) do artigo 4.º, para exercerem as funções de consultores do Conselho.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. O Conselho funciona em reuniões plenárias e em grupos especializados.

2. O funcionamento das reuniões plenárias e dos grupos especializados obedece às regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos colegiais e ao disposto no presente regulamento administrativo.

3. O regulamento interno que regula o funcionamento do Conselho e dos grupos especializados é elaborado e aprovado pelo Conselho.

Artigo 10.º

Reuniões plenárias

1. As reuniões plenárias realizam-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se pelo menos duas vezes por ano e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou a requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3. As reuniões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos membros.

4. As reuniões plenárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a ordem de trabalhos constar da convocatória.

五、主席可邀請澳門特別行政區或外地的其他公共或私人實體的代表，以及對商討事宜具相關知識或經驗的人士列席委員會的會議，但該等人士無表決權。

六、每次會議均須繕立會議紀錄，其內須摘錄會議上發生的一切事宜，尤須指出會議日期、地點、出席成員、獲邀列席會議的人士、審議事項，以及提出的意見及建議。

第十一條 專責小組

一、按委員會的決議或主席的決定，可在委員會內設立專責小組，以便對委員會職責範圍內的專題進行研究、跟進，以及編製和提交有關建議書及報告。

二、專責小組屬臨時性質，其成員由委員會主席從第四條所指的成員及其他人士中委任，並從屬領導及主管人員的專責小組成員中指定一名協調員。

三、專責小組會議由協調員召集和主持。

四、上條第四款及第五款的規定，經作出必要配合後，適用於專責小組的會議及獲協調員邀請列席專責小組會議的人士。

第十二條 取得勞務

委員會在其職責範圍內，尤其為進行專項研究及活動，可按取得勞務的法定制度向澳門特別行政區或外地的學術機構、專業團體、專業顧問及其他公共或私人實體取得勞務。

第十三條 行政及技術支援

經濟及科技發展局負責向委員會提供行政及技術支援。

第十四條 出席費

委員會及專責小組的成員，以及按第十條第五款或第十一條第四款規定獲邀列席會議的其他人士，有權依法收取出席費。

5. O presidente pode convidar para participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, bem como individualidades com conhecimentos ou experiência nos assuntos em debate.

6. De cada reunião é lavrada acta, a qual deve conter o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as individualidades convidadas a assistirem a reuniões, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos e as propostas apresentadas.

Artigo 11.º

Grupos especializados

1. Podem ser constituídos, por deliberação do Conselho ou por decisão do presidente, grupos especializados no Conselho, com vista ao estudo, acompanhamento, elaboração e apresentação de propostas e relatórios sobre temas específicos no âmbito das atribuições do Conselho.

2. Os grupos especializados têm natureza eventual, sendo os seus membros designados pelo presidente do Conselho de entre os membros indicados no artigo 4.º e outras individualidades, o qual designa um coordenador de entre os membros do grupo especializado que sejam pessoal de direcção e chefia.

3. As reuniões dos grupos especializados são convocadas e presididas pelo coordenador.

4. O disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, às reuniões dos grupos especializados e individualidades convidadas a assistir às mesmas pelo coordenador.

Artigo 12.º

Aquisição de serviços

O Conselho pode recorrer ao serviço de instituições académicas, de associações profissionais e de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, no regime legal de aquisição de serviços, para procederem, designadamente, a estudos e actividades especializadas no âmbito das suas atribuições.

Artigo 13.º

Apoio administrativo e técnico

O apoio administrativo e técnico ao Conselho é assegurado pela DSED.

Artigo 14.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e dos grupos especializados, bem como outras individualidades convidadas ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º ou do n.º 4 do artigo 11.º têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

第十五條
財政負擔

委員會運作所產生的財政負擔，由經濟及科技發展局預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第十六條
轉移

原科技委員會的所有檔案、卷宗和其他文件均轉移至委員會。

第十七條
廢止

一、廢止：

(一) 第16/2001號行政法規《科技委員會》；

(二) 第17/2005號行政法規《修改第16/2001號行政法規》；

(三) 第10/2009號行政法規《修改關於設立科技委員會的第16/2001號行政法規》；

(四) 第11/2015號行政法規《修改第16/2001號行政法規〈科技委員會〉》；

(五) 第15/2015號行政法規《修改第16/2001號行政法規〈科技委員會〉》。

二、上款規定不影響根據第16/2001號行政法規第四條的規定作出的行政長官批示繼續生效。

第十八條
生效

本行政法規自二零二三年六月一日起生效。

二零二三年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 15.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento da DSEDTE e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 16.º

Transferência

Todos os arquivos, processos e demais documentos do anterior Conselho de Ciência e Tecnologia são transferidos para o Conselho.

Artigo 17.º

Revogação

1. São revogados:

1) O Regulamento Administrativo n.º 16/2001 (Conselho de Ciência e Tecnologia);

2) O Regulamento Administrativo n.º 17/2005 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2001);

3) O Regulamento Administrativo n.º 10/2009 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2001 que cria o Conselho de Ciência e Tecnologia);

4) O Regulamento Administrativo n.º 11/2015 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2001 — Conselho de Ciência e Tecnologia);

5) O Regulamento Administrativo n.º 15/2015 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2001 — Conselho de Ciência e Tecnologia).

2. O disposto no número anterior não impede a manutenção em vigor do despacho do Chefe do Executivo emitido nos termos do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2001.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2023.

Aprovado em 12 de Abril de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.